



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família”.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....

§ 6º-A. Observadas a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do Art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado eletronicamente)

## Justificativa

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 12.383, de 16 de agosto de 2002, que “Dispõe sobre a emissão de talão de Notas Fiscais do Produtor em nome da família”.

Nosso Projeto de Lei tem o condão de acrescentar parágrafo 6º-A, junto ao artigo 1º, que trata do cadastramento do produtor rural junto aos órgãos competentes que emitem o talão de notas fiscais do produtor, que diz:

**“§ 6º-A. Observadas a forma, os limites e as condições previstas na regulamentação desta Lei, poderá ser inscrito no Cadastro de Produtor Primário o produtor que apresente declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA atestando que integra a Unidade Familiar assentada, conforme previsão do inciso I, do Art. 3º do Decreto federal nº 9.311, de 15 de março de 2018.”**

Ao estabelecermos que o produtor primário possa apresentar declaração emitida pela Superintendência Regional do INCRA, facilitamos a vida dos agricultores que terão mais um local para ser emitida declaração que este integra a unidade familiar assentada.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados nossa proposta mantém intacta o texto da lei original e as alterações até hoje aprovadas por essa Assembleia Legislativa. Não fazemos qualquer ilação ao reconhecimento do direito de posse ou propriedade sobre os imóveis informados no cadastro em vigor.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicitamos o apoio e submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz  
(assinado eletronicamente)



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 27/11/2023, às 13:23.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 29/11/2023, às 15:38.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 29/11/2023, às 17:41.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em 30/11/2023, às 11:40.

---